



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 487/GP.

Porto Alegre, 15 de abril de 2020.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pelo inc. VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, o anexo Projeto de Lei Complementar, que altera a administração do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo Municipal do Idoso. A fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores.

A justificativa que acompanha o projeto e evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,



Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

A Sua Excelência, Vereador Márcio Bins Ely,
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005 /21.

Altera o art. 27, o art. 38, os incs I e II do art. 39 da Lei Complementar nº 628, de 17 de agosto de 2009; e o parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 444, de 30 de março de 2000 alterando a administração do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo Municipal do Idoso.

Art. 1º Fica alterado o art. 27 da Lei Complementar nº 628, de 17 de agosto de 2009.

“Art. 27. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), órgão normativo, deliberativo e controlador da política de atendimento à criança e ao adolescente, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. (SMDS)” (NR)

Art. 2º Fica alterado o art. 38 da Lei Complementar nº 628, de 2009, conforme segue:

“Art. 38 O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e adolescente será administrado por Junta Administrativa, sob a responsabilidade da SMDS.” (NR)

Art. 3º Ficam alterados os incs I e II do art. 39 da Lei Complementar nº 628, de 2009, conforme segue:

“Art. 39

I – por 2 (dois) servidores designados pela SMDS; e

II – pelos representantes da SMDS e da SMF no CMDCA, indicados nos termos das als. *b* e *c* do inc. I do art. 28 desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 4º Fica alterado o parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 444, de 30 de março de 2000, conforme segue:

“Art.1º



Parágrafo único. O COMUI será vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS).” (NR).

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



J U S T I F I C A T I V A :

É com imensa satisfação que encaminho a Vossa Excelência e seus Dignos Pares o presente Projeto de Lei Complementar, que altera a administração do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Fundo Municipal do Idoso.

Aludida medida visa seguir as diretrizes do advento da reforma administrativa, instituída pela Lei Complementar nº 897, de 15 de janeiro de 2021, alterando as responsabilidades sobre a gestão financeira dos fundos, aproximando as políticas já desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SMDS) à execução de programas diretamente relacionados.

São estas, Sr. Presidente as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.